



## Poder Executivo

**JOÃO FERREIRA NETO**  
PREFEITO

GELSON DE AZEVEDO ALMEIDA  
VICE-PREFEITO

### **SECRETARIAS**

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL  
Gelson de Azevedo Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Ivan Mendes Silva

PROCURADOR GERAL  
Helio Natalino Soares Pereira

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
Alexandre Victorino de Oliveira

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO  
Bruno Barbosa Correia

SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO SOCIAL  
Roberta Ferreira de Queiroz

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA  
Francisco D'Ambrosio

SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Antônio Carlos Félix

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Márcia Fernandes Lucas

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO  
Marco Aurélio Sampaio Leite

SECRETÁRIO DE OBRAS, HABITAÇÃO, AMBIENTE E DEFESA CIVIL  
Antônio José Raymundo Sobrinho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL  
Wagnes Dias Bastos

## Poder Legislativo

### **CÂMARA DE VEREADORES**

**DAVI PERINI VERMELHO**  
PRESIDENTE

**Amlton Machado Domingues**  
1º VICE PRESIDENTE  
**Giovani Leite de Abreu**  
2º VICE PRESIDENTE  
**Carlos Roberto Rodrigues**  
1º SECRETÁRIO  
**João Dantas de Mello**  
2ª SECRETÁRIO



**PREFEITURA DE**  
**SÃO JOÃO**  
**DE MERITI**

**GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE**

## Sumário

Atos do Prefeito.....	2
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	3 a 5
Junta Administrativa de Recursos de Infração.....	6 a 7

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0097/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de janeiro de 2017, SANDRO MOREIRA DE MATOS - Matrícula nº 99674, para exercer o Cargo em Comissão de Subsecretário Municipal de Administração, Símbolo SS, da Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 03 de janeiro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0101/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de janeiro de 2017, CLAUDIO HELENO DOS SANTOS LACERDA - Matrícula nº 99676, para exercer o Cargo em Comissão de Subsecretário de Lazer, Símbolo SS, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de janeiro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO

DECRETO Nº 5915/2017, DE 01 DE JANEIRO DE 2017.

“Avoca processos Administrativos em fase de liquidação; disciplina os gastos Públicos em Geral e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuições legais e à luz contido no 1º, do artigo 63, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, CONSIDERANDO:

- Ser a Secretaria Municipal de Governo unidade de assessoramento direto do Gabinete do Prefeito;
- a difícil situação das finanças municipais, co reflexos no caixa;

- atraso no pagamento dos vencimentos dos abnegados servidores municipal, privando-os de suas mais elementares necessidades;
- a imperiosa necessidade de sanear as finanças públicas, reestruturá-las e permitir equidade no pagamento aos credores do Município;
- o dever do administrador público em velar pelo fiel cumprimento das decisões judiciais e pelo efetivo exercício do direito-dever de defesa dos interesses do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Todos os procedimentos em tramitação nas repartições públicas municipais em fase de liquidação de despesa, são avocados pelo Prefeito Municipal, devendo ser remetidos à Secretaria Municipal de Governo no prazo máximo de quinze (15) dias a contar da vigência deste Decreto, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 2º - Recebido o procedimento administrativo, a Secretaria Municipal referida no artigo anterior procederá a criterioso exame do direito do credor, examinando os títulos e documentos alusivos aos respectivos créditos, determinando as diligências que entender necessárias a eventuais esclarecimentos.

Parágrafo Único – As Secretarias Municipais atenderão aos pedidos e diligências no prazo que lhes for fixado, salvo justificado impedimento.

Art. 3º - A análise, a ser considerada em parecer fundamentado, verificará, dentre outros aspectos:

- a) a origem de crédito e o objeto do contrato, ato licitatório, empenho ou qualquer outro ato jurídico em que se funde o direito ao crédito;
- b) o valor exato a ser pago, deduzindo eventuais parcelas já quitadas e encargos legais;
- c) em se tratando de fornecimento feitos ou de prestação de serviços, o comprovante da referida entrega do material ou da prestação do serviço, ouvindo-se, sempre que necessário, o órgão que efetivamente recebeu o material ou a qual se prestou diretamente o serviço;
- d) se os materiais e serviços referidos letra “C”, supra, atenderam aos padrões de qualidade ajustados com a Municipalidade;
- e) o detentor do direito ao crédito, visando a extinção da obrigação.

Art. 4º - Estando regular o procedimento, após relatório conclusivo, será o feito remetido ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar do recebimento do procedimento pela Secretaria Municipal nominada no artigo 1º.

Parágrafo Único - O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito Municipal, por igual período, mediante pedido justificado.

Art. 5º - A partir da vigência deste Decreto, até determinação em contrário, nenhuma dívida será contraída e nenhum crédito será pago sem a prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, por si ou por delegação específica.

Art. 6º - Detectada qualquer irregularidade ou ilegalidade, elaborado relatório conclusivo, o procedimento será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas administrativas e legais pertinentes, no prazo previsto no artigo 4º deste Decreto.

§1º - O Procurador Geral do Município deflagrará as medidas necessárias à declaração de nulidade ou anulabilidade do ato jurídico, se impossível saná-las.

§2º - O servidor municipal responsável pelo procedimento ilegal ou irregular e que tenha causado, ou venha causar, prejuízos ao erário público será responsabilizado civil e criminalmente.

Art. 7º - Os créditos decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado ficam excluídos dos limites deste Decreto.

§Único – O Secretário Municipal de Fazenda adotará as medidas necessárias para que sejam relacionados os créditos decorrentes de decisões judiciais – Precatórios ou Requisições de Pequeno Valor -, devendo a listagem conter:

- a) Vara, nº do processo, natureza da ação; nome de todas as partes integrantes da lide; valor da condenação e sua forma de pagamento;
- b) Data do trânsito em julgado da decisão e, em se tratando de pagamento parcelado a sua atual situação.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 01 de janeiro de 2017

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO





# PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI

G O V E R N O   Q U E   C U I D A   D A   G E N T E

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO Nº 01/2017 – SEME/SJM

ESTABELECE O CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando:

- o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

- o disposto no inciso V do art. 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece para os docentes a incumbência de: ministrar os dias letivos e horas-aula determinados, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

- o disposto no inciso I do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa carga horária mínima anual em (800) oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

- o disposto no inciso V do art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina que haja período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho dos profissionais de educação;

- a necessidade de planejar e ordenar o tempo escolar da Rede

Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2017.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer o calendário escolar da Rede Pública Municipal de Ensino do ano 2017 para as unidades escolares em todas as etapas e modalidades de ensino.

**Art. 2º.** O cumprimento deste Calendário é de responsabilidade do gestor da unidade escolar, sob orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria de Supervisão Educacional.

§ 1º - Cabe à Equipe Técnico Pedagógica inserir a agenda pedagógica da Unidade Escolar, sem que haja alteração no calendário oficial.

§ 2º - Cabe ao gestor da unidade escolar assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar junto à comunidade e afixá-lo em local de fácil visibilidade.

**Art. 3º.** Em caso de intempérie ou quaisquer outros fatores que impeçam o funcionamento regular do dia letivo, este obrigatoriamente será repostos em dias de sábados letivos.

§ 1º - Exceto em situações emergenciais, qualquer alteração no calendário escolar previsto nesta Resolução deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Compete à Coordenadoria de Supervisão Educacional acompanhar o fiel cumprimento da carga horária e/ou dia letivo de reposição pela unidade escolar.

**Art. 4º.** - Os períodos disponíveis para realização dos Conselhos de Classe e Grupos de Estudos têm por princípio possibilitar a Equipe Técnico Administrativo Pedagógica planejar as reuniões de acordo com a realidade escolar, podendo organizá-las por turno.

§ 1º - Os dias de Conselho de Classe e Grupo de Estudo constituem-se em dia letivo, garantindo o cumprimento do preceito legal, devendo ser realizado em até 50% (cinquenta por cento) do horário de cada turno.

§ 2º - Compete à Coordenadoria de Supervisão Educacional tomar ciência das datas e horários de realização dos Conselhos de Classe e Grupos de Estudos, bem como acompanhá-los.

**Art. 5º.** O Censo Escolar constitui-se em instrumento norteador das políticas públicas, razão pela qual deve ser preenchido com zelo, no prazo estabelecido pelo órgão próprio do MEC.

Parágrafo Único – A data base do Censo Escolar ocorrerá na última quarta-feira do mês de maio.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação dirimir eventuais dúvidas, assim como orientar em casos omissos.

**Art. 7º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 04 de janeiro de 2017.

Bruno Correia  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ESTADO DO RIO DE JANEIRO																																		
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI																																		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER																																		
SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO																																		
COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS																																		
CALENDÁRIO ESCOLAR ENSINO REGULAR																																		
ANO LETIVO 2017																																		
MÊS/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL		
JANEIRO	FÉRIAS																																	
FEVEREIRO		PL	PL	S	D	→					S	D	AD	AD	AD	AD	AD	S	D							S	D	R	F				15	
MARÇO	R	R	R	S	D	GE	GE	RP			S	D						S	D							S	D						20	
ABRIL	S	D						S	D			GE	GE	F	S	D					F	S	D					COC	COC	S	D		18	
MAIO	F					S	D						S	D	GE	GE				S	D						S	D					22	
JUNHO			S	D						S	D				F		S	D						S	D	GE	GE					S	21	
JULHO	S	D						S	D					COC	←	S	D	R	R	R	R	R	S	D	R	R	R	R	R	S	D	R	10	
AGOSTO	→	GE			S	D						S	D						S	D						S	D						23	
SETEMBRO		S	D	GE	GE		F		S	D						SL	D						S	D							S		21	
OUTUBRO	D						S	D		GE	GE	F		S	D					S	D					COC	COC	S	D				21	
NOVEMBRO		F		S	D				GE	GE	S	D			F			S	D	F					S	D							19	
DEZEMBRO		S	D				COC	COC	S	D						S	D			←	R	R	R	S	D	R	R	R	R	R	S			14
	204																																	
				S	SÁBADO										28-Feb	CARNAVAL																		
				D	DOMINGO										14-Apr	PAIXÃO												TOTAL GERAL:						
				→	INICIO DO ANO LETIVO										21-Apr	TIRADENTES												204 Dias Letivos						
					ACOLHIDA E REUNIÃO PEDAGÓGICA										1-May	DIA DO TRABALHO																		
				GE	GRUPO DE ESTUDOS										15-Jun	CORPUS CHRISTI																		
				COC	CONSELHO DE CLASSE										24-Jun	PATRONO DE SÃO JOÃO																		
				←	TÉRMINO DO ANO LETIVO										25-Aug	DIA MUNDIAL DA EDUC. INFANTIL E DA EDUC. ESPECIAL																		
				←	TÉRMINO DAS AULAS										7-Sep	INDEPENDÊNCIA																		
				→	INÍCIO DAS AULAS										12-Oct	N. Sª. APARECIDA																		
				R	RECESSO										2-Nov	FINADOS																		
				F	FERIADO										15-Nov	PROCL. DA REPÚBLICA																		
				FM	FERIADO MUNICIPAL										20-Nov	CONSCIÊNCIA NEGRA																		
				SL	ATIVIDADE CÍVICA										23 A 27 DE MAIO - SEMANA MUNDIAL DO BRINCAR																			
				RP	REUNIÃO PEDAGÓGICA																													



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

COMISSÃO DE DEFESA PRÉVIA

Recursos Julgados Indeferidos em 06/01/2017

SESSÃO Nº 03

DEFESA PREVIA SMIT-PMSJM	DATA DE ABERTURA	NOTIFICAÇÃO	PLACA
PMSJM/001763/2012	7/31/2012	M30252639	KOY0356
PMJSM/001896/2016	8/7/2016	M30254355	KNV8657
PMSJM/001776/2012	8/1/2012	M30253890	LJN1515
PMSJM/001775/2012	8/1/2012	M30245451	KYR5719
PMSJM/001783/2012	8/1/2012	M30243647	LAR1328
PMSJM/001784/2012	8/1/2012	M30253772	LAR1328
PMSJM/001786/2012	8/1/2012	M30254527	KUM4092
PMSJM/001791/2012	8/1/2012	M30251860	LUP1715
PMJSM/001958/2012	8/10/2012	M30255798	LQA1027
PMSJM/001952/2012	8/10/2012	M30253188	LAO4948
PMSJM/001965/2012	8/10/2012	M30255501	KWG3388
PMSJM/001957/2012	8/10/2012	M30255487	LJI4665
PMSJM/001963/2012	8/10/2012	M30252352	HZS6879
PMSJM/001968/2012	8/10/2012	M30255418	LBB9646
PMSJM/001966/2012	8/10/2012	M30255180	LOM7806
PMSJM/001955/2012	8/10/2012	M30256836	LUL3887
PMSJM/001951/2012	8/10/2012	M30256281	KPM7555
PMSJM/001940/2012	8/9/2012	M30255009	LCW2327
PMSJM/001943/2012	8/9/2012	M30254446	LOX7435
PMSJM/001941/2012	8/9/2012	M30255732	LBM6539
PMSJM/001930/2012	8/8/2012	M30253221	LKX9608
PMSJM/001931/2012	8/8/2012	M30253220	LKX9608
PMSJM/001928/2012	8/8/2012	M30256160	KNC7606
PMSJM/001929/2012	8/8/2012	M30256486	LPV7781
PMSJM/001932/2012	8/8/2012	M30224555	LTL1753
PMSJM/001942/2012	8/9/2012	M30255074	KOP9977
PMSJM/001903/2012	8/7/2012	M30252420	KYN3946
PMSJM/001907/2012	8/7/2012	M30255527	KSP7642
PMSJM/001921/2012	8/7/2012	M30256064	LAA8530
PMSJM/001933/2012	8/8/2012	M30254687	LSI1221

COMISSÃO DE DEFESA PRÉVIA

Recursos Julgados Deferidos em 09/01/2017

SESSÃO Nº 04

DEFESA PREVIA SMIT-PMSJM	DATA DE ABERTURA	NOTIFICAÇÃO	PLACA
PMSJM/001904/2012	8/7/2012	M30207209	LCW8011
PMSJM/001810/2012	8/1/2012	M30247878	ERD9385
PMSJM/001964/2012	8/10/2012	M30252345	HZD6879
PMSJM/001956/2012	8/10/2012	M30255667	KNC9987
PMSJM/001935/2012	8/9/2012	M30254816	LTD3352
PMSJM/001884/2012	8/7/2012	M30255280	LCV1563
PMSJM/001910/2012	8/7/2012	M30244807	LCN4483
PMSJM/001880/2012	8/6/2012	M30255513	LRX2518
PMSJM/001876/2012	8/6/2012	M30253435	LAC5293
PMSJM/001858/2012	8/3/2012	M30254401	LAG2662

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Recursos Julgados Deferidos em 09/01/2017

SESSÃO Nº 04

JARI SMIT-PMSJM	DATA DE ABERTURA	NOTIFICAÇÃO	PLACA
JARI SMIT-PMSJM E-12/070/148/2013	8/27/2013	M30218759	LPM1715
E-12/296850/2012	8/15/2012	M30238852	LPQ8285
E-12/305774/2012	8/29/2012	M30206435	KUK7210
PMSJM/001575/2013	8/27/2012	M28542843	KSM8081
PMSJM/001901/2012	8/7/2012	M30237716	LPR0542
PMSJM/001875/2012	8/6/2012	M30204477	KQZ9976
PMSJM/002036/2012	8/15/2012	M28863020	CEH0272
PMSJM/002074/2012	8/17/2012	M30237202	KXH5470
PMSJM/002019/2012	8/14/2012	M30239140	LLQ7736
PMSJM/002178/2012	8/27/2012	M30238046	KNV2230
PMSJM/002198/2012	8/28/2012	M30239797	KYG2374
PMSJM/002179/2012	8/27/2012	M30238047	KNV2230
PMSJM/002216/2012	8/29/2012	M30229616	LAD2749
PMSJM/002199/2012	8/28/2012	M29281409	KZQ4619
PMSJM/002200/2012	8/28/2012	M29280520	KZQ4619
PMSJM/002017/2012	8/14/2012	M30235336	LPR3474
PMSJM/002205/2012	8/29/2012	M30238370	LOS7997
PMSJM/002226/2012	8/30/2012	M30239786	DXO9924
PMSJM/002267/2012	8/31/2012	M30237326	KXT7259
PMSJM/002208/2012	8/29/2012	M30243700	LSP3915

## COMISSÃO DE DEFESA PRÉVIA

Recursos Julgados Indeferidos em 09/01/2017

SESSÃO Nº 04

DEFESA PREVIA SMIT-PMSJM	DATA DE ABERTURA	NOTIFICAÇÃO	PLACA
PMSJM/001894/2012	8/7/2012	M30253383	LJQ9973
PMSJM/001891/2012	8/7/2012	M30254384	LSP3917
PMSJM/001906/2012	8/7/2012	M30254083	LCO5027
PMSJM/001898/2012	8/7/2012	M30254782	KXX5230
PMSJM/001922/2012	8/7/2012	M30202090	LCO2084
PMSJM/001919/2012	8/7/2012	M30255020	CPU2770
PMSJM/001914/2012	8/7/2012	M30256580	KVJ1047
PMSJM/001883/2012	8/7/2012	M30256527	LCQ0539
PMSJM/001915/2012	8/7/2012	M30243672	LUZ9936
PMSJM/001897/2012	8/7/2012	M30254951	KNV9832
PMSJM/001902/2012	8/7/2012	M30251989	AMJ5103
PMSJM/001895/2012	8/7/2012	M30254839	LRD2726
PMSJM/001878/2012	8/6/2012	M30248074	LPS2463

PMSJM/001882/2012	8/6/2012	M30254098	LBB2931
PMSJM/001881/2012	8/6/2012	M30251955	LIN4512
PMSJM/001877/2012	8/6/2012	M30252958	LAC5293
PMSJM/001871/2012	8/6/2012	M30255784	LKU8350
PMSJM/001853/2012	8/3/2012	M30218716	LCO7143
PMSJM/001852/2012	8/3/2012	M30256190	KZR6325
PMSJM/001862/2012	8/3/2012	M30256809	LPR8378
PMSJM/001854/2012	8/3/2012	M30256887	LPU4779
PMSJM/001863/2012	8/3/2012	M30253341	LPR8378
PMSJM/001860/2012	8/3/2012	M30254528	LQA6309
PMSJM/001861/2012	8/3/2012	M30253812	KPR1523
PMSJM/001859/2012	8/3/2012	M30254525	KWP2278
PMSJM/001864/2012	8/3/2012	M30244611	LLG8996
PMSJM/001848/2012	8/2/2012	M30254393	LOT8327
E-12/328380/2011	8/2/2012	M30204462	LBA3221
PMSJM/001836/2012	8/2/2012	M30253094	LUW0857
PMSJM/001841/2012	8/2/2012	M30255075	KZB2477

## JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Recursos Julgados Indeferidos em 06/01/2017

SESSÃO Nº 03

JARI SMIT-PMSJM	DATA DE ABERTURA	NOTIFICAÇÃO	PLACA
E-12/293298/2012	8/9/2012	M30230006	KNW8495
E-12/304172/2012	8/27/2012	M30242745	LJP5268
E-12/298637/2012	8/16/2012	M30242746	LBM2148
E-12/305709/2012	8/31/2012	M30249970	Hdv8782
E-12/305427/2012	8/30/2012	M30229445	KYU3989
E-12/304171/2012	8/27/2012	M30250174	LJP5268
PMSJM/000997/2013	8/21/2012	M28889051	AMF8506
PMSJM/001068/2013	8/17/2012	M30226186	KMX9553
PMSJM/000908/2011	8/30/2012	M30202717	KQJ4763
PMSJM/001855/2012	8/3/2012	M30204081	LAE5819
PMSJM/001874/2012	8/6/2012	M30204736	KQZ9976
PMSJM/000187/2012	8/16/2012	M30224655	LLI9864
PMSJM/002249/2012	8/17/2012	M30243087	HJE5738
PMSJM/002065/2012	8/16/2012	M30203166	LKX9955
PMSJM/002102/2012	8/22/2012	M30203049	LUZ4162
PMSJM/000343/2012	8/27/2012	M30223016	LBP2393
PMSJM/000937/2012	8/24/2012	M30206962	LSF0196
PMSJM/002207/2012	8/29/2012	M30236518	LKK1841
PMSJM/002196/2012	8/28/2012	M30243854	LIK4992
PMSJM/002120/2012	8/23/2012	M29222113	LCT2264
PMSJM/002232/2012	8/30/2012	M30236032	KMW6228
PMSJM/000430/2012	8/9/2012	M30224933	KYT0216
PMSJM/000429/2012	8/9/2012	M30224926	KYT0216
PMSJM/001911/2012	8/7/2012	M29222573	LA15980
PMSJM/001909/2012	8/7/2012	M29299290	KNU6711
PMSJM/001908/2012	8/7/2012	M29298602	LBL7635
PMSJM/001986/2012	8/14/2012	M30201716	LJR9253
PMSJM/001873/2012	8/8/2012	M30236144	LCG2080
PMSJM/001872/2012	8/8/2012	M30235557	LCG2080
PMSJM/000738/2012	8/10/2012	M30235982	HLJ2269

JARI SMIT-PMSJM	DATA DE ABERTURA	NOTIFICAÇÃO	PLACA
PMSJM/002237/2012	8/30/2012	M30248725	KVO8689
PMSJM/000253/2012	8/10/2012	M30224914	KYJ4976
PMSJM/001924/2012	8/8/2012	M30239119	KYI5643
PMSJM/002257/2012	8/31/2012	M29299363	LTB0529
PMSJM/002265/2012	8/31/2012	M30505382	LAX2279
PMSJM/002238/2012	8/30/2012	M30243073	KVL6589
PMSJM/002143/2012	8/24/2012	M29291822	LTD2293
PMSJM/002236/2012	8/30/2012	M30242200	LLM6250
PMSJM/002266/2012	8/31/2012	M30207421	LPQ5358

PREFEITURA DE  
**SÃO JOÃO  
DE MERITI**

GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE